Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1602/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18148/2014
PROTOCOLO	**:** 1562525
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2014
ÓRGÃO	**:** COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS; RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
INTERESSADO	**:** ARKEMA QUÍMICA LTDA
VALOR	**:** R$ 228.800,00
RELATOR	**:** CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE ODORANTE PARA GÁS NATURAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE VALOR – REMESSA DO TERMO ADITIVO – INTEMPESTIVIDADE – INFRAÇÃO – MULTA.

É regular o procedimento de licitação por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal. É regular a formalização contratual por conter em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo, preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações, rescisão contratual e sanções administrativas. É regular o procedimento de formalização do termo aditivo por estar em conformidade com as disposições das leis que regem contratos e licitações. O desrespeito ao prazo estabelecido para remessa de documentos ao Tribunal de Contas enseja a aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 3/2014, da formalização contratual e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 39/2014, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS e a Empresa Arkema Química Ltda, com ressalva pela remessa intempestiva do termo aditivo, com aplicação de multa ao Sr. Rudel Espindola Trindade Junior, no valor correspondente a 8 (oito) UFERMS em face da irregularidade e prazo de 60 dias para recolhimento ao FUNTC.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório - Tomada de Preços nº3/2014 -, formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 39/2014 celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul -MSGÁS e a Empresa Arkema Química Ltda., visando ao fornecimento de odorante para gás natural, no valor inicial da contratação de R$ 228.800,00 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 3/2014, a formalização contratual e o 1º Termo Aditivo do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos referente ao 1º Termo Aditivo fora do prazo previsto no Anexo III, Secção I, item 1.2.2, letra "*A*", da Instrução Normativa 35/2011(ANA-5ICE-19410/2015 – *f.541/543*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer acostado à *f.562* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-6138/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório - Tomada de Preços nº3/2014 -, formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 39/2014 celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS e a Empresa Arkema Química Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.39/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 39/2014 versa sobre alteração de valor, com fundamento no art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei 8.666/93.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 3/2014-, o Contrato Administrativo firmado sob nº 39/2014 e o 1º Termo Aditivo foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93, porém a remessa do termo aditivo ocorreu do fora do prazo previsto no Anexo III, Secção I, item 1.2.2, letra "*A*", da Instrução Normativa 35/2011.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 3/2014, da formalização contratual e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 39/2014,* celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS e a Empresa Arkema Química Ltda., com ressalva pela remessa dos documentos referente ao 1º Termo Aditivo fora do prazo previsto no Anexo III, Secção I, item 1.2.2, letra "*A*", da Instrução Normativa 35/2011;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Diretor Presidente da Companhia, ***Rudel Espindola Trindade Junior,*** inscrito no CPF nº 138.364.121-87, no valor correspondente a **8 (oito) UFERMS** prevista no art. 170, I, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela RN/TC nº 76/2013, em face da publicação intempestiva do termo aditivo supracitado;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, e comprovação do pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade do procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 3/2014, da formalização contratual e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 39/2014, com ressalva pela intempestividade na remessa dos documentos com aplicação de multa ao gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA
SETAC.ASC/HON